



**Prefeitura de
Tamboril**



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023/TP**

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 430/2022 DA SOP - CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (26/05/2023), reuniram-se, às 08h00m, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: RANIELA DE SOUZA SANTOS (**Presidente**); DEDIANE SALES SOUSA MELO e GERARDO RIBEIRO SOARES (**Membros**), abaixo assinados, para JULGAMENTO das proposta de preços da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023/TP**. Propuseram neste processo, as seguintes empresas: **01.** CONSTRUTORA DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 17.803.489/0001-32; **02.** TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.160.697/0001-75; **03.** CONSTAN - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 72.432.722/0001-59; **04.** COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.200.917/0001-65; **05.** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.592.136/0001-21; **06.** ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.302.210/0001-95; **07.** NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 18.635.562/0001-77; e **08.** MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.952.190/0001-63. A Presidente da Comissão de Licitação deu início com análise às propostas com apoio informativo do setor de engenharia do Município, de forma minuciosa e proferiu o seguinte resultado: **PROPOSTA (S) DESCLASSIFICADA (S):** *TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*, em razão da não proposição de todos os itens constantes do orçamento básico, deixando de contabilizar no computo do seu preço global, o item 3.4.1. Observando o parecer do responsável técnico, verificamos que opina para a desclassificação da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP sob a
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó



Prefeitura de Tamboril



justificativa que o item 'administração da obra' está com a grandeza divergente do orçamento básico. Todavia, respeitosamente discordamos do parecer técnico, ao passo que aduzimos que tratam-se de meras atecnias no preenchimento da proposta, e com observância no Princípio do formalismo moderado, visto que a falha poderá ser saneada, e, portanto, somos pela classificação da referida proposta. As demais propostas estão devidamente CLASSIFICADAS, conforme ordem de preços apresentados, que são:

PROPONENTE	VALOR GLOBAL	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
CONSTRAN – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 1.010.272,70	1ª
CONSTRUTORA DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 1.020.412,71	2ª
NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 1.032.775,93	3ª
LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.052.768,07	4ª
COPA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.065.945,91	5ª
MILLENIUM SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.067.368,72	6ª
ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.089.618,72	7ª

Divulgado o resultado da Classificação, chegou-se ao seguinte resultado: A empresa **CONSTRAN – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** é declarada vencedora, atendido o critério no menor preço global estabelecido no edital. Após isto, a Presidente resolve abrir o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Nada mais tendo a ser resolvido e tudo consignado neste termo, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

Raniela de Souza Santos

RANIELA DE SOUZA SANTOS

Presidente da CPL

Dediane Sales Sousa Melo

DEDIANE SALES SOUSA MELO

Membro da CPL

Gerardo Ribeiro Soares

GERARDO RIBEIRO SOARES

Membro da CPL

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br